



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL**

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 249/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 032/2013, de 25 de janeiro de 2013, Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para a função de Agente de Segurança Penitenciário para unidades prisionais da Secretaria de Defesa Social, situadas no município de Ribeirão das Neves /MG, pertencente à 2ª região integrada de segurança pública - Risp.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato abaixo listado interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação recebida na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha da inscrição do candidato e com base no **Anexo II - Critérios de pontuação** do Processo Seletivo Simplificado 032/2013, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 032/2013 de 25 de janeiro de 2013, descrito no quadro abaixo:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-032/2013
Alisson Martins Pereira Leite	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.6- O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.6, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II. De acordo com a documentação enviada o candidato obteve nota: Cursos: Curso de Informática 0,50 (zero vírgula cinqüenta) pontos.

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-032/2013
			<p>Experiência: Comprovante de experiência apresentado pelo candidato não está de acordo com Anexo II do Critério de Pontuação do IC 032/2013. Tendo nota 0,0 (zero) na experiência.</p> <p>Portanto, mantém inalterada a nota do Candidato de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.</p> <p>- Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</p>

Publique-se

Belo Horizonte, 08 de Março de 2013.

RENATA FERREIRA LELES DIAS
Superintendente de Recursos Humanos